

CONSIDERANDO as diferentes estratégias e ações adotadas pela FUPAC/UNIPAC para divulgação dos cursos ofertados;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o envolvimento e a participação dos alunos e futuros alunos da FUPAC/UNIPAC, que têm papel na consolidação da imagem da Instituição junto à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes específicas para os programas institucionais;

A Supervisão do Setor Financeiro da Administração Geral da Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, estabelece e regulamenta o programa “**INDICAÇÃO PREMIADA**”, conforme normas abaixo:

1. DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

O programa será válido exclusivamente para os alunos da graduação presencial efetivamente matriculados no semestre letivo de oferta do Processo Seletivo nas Instituições de Ensino Superior descritas abaixo caso haja oferta do Processo Seletivo naquele semestre letivo e conste no ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS:

- Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - *campi* Barbacena;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco.

2. OBJETIVO DO PROGRAMA

O programa “**INDICAÇÃO PREMIADA**” tem como objetivo incentivar os alunos regularmente matriculados a indicar potenciais discentes que se convertam em novos alunos para estudar nas Instituições descritas no item 1 deste regulamento, se atendidas as condições aqui estabelecidas.

2.1. Para os fins deste programa, denomina-se “**INDICADO**” o candidato que efetivamente se matricular (a efetivação da matrícula ocorrerá somente após o pagamento da primeira parcela da semestralidade, denominada matrícula inicial) em um dos cursos de graduação presencial, ofertado pelas Instituições descritas neste regulamento, que recebeu a indicação para se tornar aluno de uma das IES.

2.1.1. O “**INDICADO**”, para fins deste regulamento, **NÃO** poderá ter sido aluno de uma das Instituições de Ensino – IES acima nominadas.

2.1.2. Não serão considerados **INDICADOS** os alunos que venham a se matricular por “**RETORNO**” independentemente do curso no qual ingressarem.

2.2. Para os fins deste Programa, denomina-se “**ALUNO INDICADOR**” o aluno efetivamente matriculado em quaisquer uma das IES listadas no presente regulamento e cuja respectiva matrícula esteja ativa no semestre letivo da oferta do Processo Seletivo.

2.2.1. O “**ALUNO INDICADOR**” deverá informar ao “**INDICADO**” o número de sua matrícula, sendo de responsabilidade exclusiva do “**INDICADO**” o preenchimento correto dessa informação no ato da inscrição do processo seletivo através do site oficial unipac.br/vestibular.

2.2.2. A ausência do preenchimento ou o preenchimento incorreto do número de matrícula do “**ALUNO INDICADOR**” no momento da inscrição é insuscetível de correção posterior e impedirá a concessão do benefício.

3. PÚBLICO ALVO

Podem participar do Programa alunos matriculados no semestre letivo da oferta do Processo Seletivo em uma das IES acima descritas que atendam aos seguintes requisitos:

3.1. Para o ALUNO INDICADOR:

- Estar regularmente matriculado no semestre letivo da oferta do Processo Seletivo em uma das IES descritas no item 1 deste regulamento.
- Indicar pelo menos 01 (um) candidato(a) que efetive matrícula (a efetivação da matrícula ocorrerá somente após o pagamento da primeira parcela da semestralidade, denominada matrícula inicial), no prazo de vencimento estabelecido em contrato e calendário acadêmico, observadas as normas do presente regulamento.

3.2. Para o “INDICADO”:

Estar inscrito para o Processo Seletivo correspondente ao semestre de ingresso, nas Instituições de Ensino descritas neste regulamento.

Efetivar matrícula no período letivo correspondente ao semestre de ingresso em alguma das IES indicadas neste regulamento com o pagamento da primeira parcela da semestralidade, denominada matrícula inicial, no prazo de vencimento estabelecido em contrato e calendário acadêmico.

4. DESCONTO

Para cada “INDICADO” efetivamente matriculado, nos termos deste regulamento, o “ALUNO INDICADOR” terá desconto de **5% (cinco por cento)** sobre o valor líquido de cada parcela de mensalidade do semestre letivo da indicação, excetuada a parcela de rematrícula.

4.1. O benefício será aplicado da 2^a (segunda) até a 6^a (sexta) parcela de mensalidade do respectivo semestre, limitando a **100% de desconto**, em cada mensalidade.

4.2. Para fins de totalização dos 100% serão computados todos os descontos já eventualmente concedidos ao “ALUNO INDICADOR”, de forma que se já gozar de algum benefício a participação neste Programa se limita ao valor que paga a título de mensalidade líquida.

4.3. O “ALUNO INDICADOR” que deixar de renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido pela sua Instituição de Ensino perderá o direito ao desconto.

5. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Para ser aceito no programa, o “INDICADO” deverá informar, no momento da sua inscrição, corretamente o **número de matrícula** do “ALUNO INDICADOR”, em campo específico no através do site oficial unipac.br/vestibular.

5.1. Não será aceita para fins deste Programa a indicação de candidatos que já estejam matriculados em quaisquer das Instituições de Ensino acima nominadas.

6. CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

O desconto será concedido somente ao “ALUNO INDICADOR” participante do programa que cumprir as condições a seguir:

6.1. Não serão computadas matrículas que tenham sido canceladas, trancadas ou de candidatos desistentes.

6.2. Somente serão válidas as indicações registradas pelo “INDICADO” no ato da inscrição, por meio do site oficial unipac.br/vestibular e observadas as regras deste regulamento.

7. APURAÇÃO DO DESCONTO

Os descontos serão apurados até o encerramento do processo de matrícula do semestre letivo em que se concretizar a matrícula do “INDICADO”.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação no programa “**INDICAÇÃO PREMIADA**” implica na concordância com todas as condições e regras estabelecidas neste regulamento.

8.2. A FUPAC/UNIPAC não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente da participação no programa.

8.3. Será excluído do programa o participante que tentar ou efetivamente fraudar ou burlar as regras estabelecidas, incluindo indicações cruzadas ou fraudulentas, ou, de qualquer forma, fora dos padrões da boa-fé regente das relações sociais e acadêmicas.

8.4. O descumprimento das condições estabelecidas neste regulamento poderá acarretar a exclusão do participante do programa, sem direito a qualquer benefício.

8.5. No caso de dúvidas ou omissões, a solução será dada pela Supervisão do Setor Financeiro da Administração Geral da Fundação Presidente Antônio Carlos ou a quem for deliberado pela Presidência da Fundação.

8.6. A OFERTA DO PROGRAMA “INDICAÇÃO PREMIADA” NÃO SE DARÁ DE FORMA AUTOMÁTICA E CONSTANTE FICANDO CONDICIONADA SEMESTRALMENTE A TER PREVISÃO EM ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS.

8.6.1. NA HIPÓTESE DE NÃO CONSTAR TAL PREVISÃO EM ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS NO SEMESTRE DE INTERESSE, O PROGRAMA NÃO SERÁ OFERTADO PARA OS INGRESSANTES.

Barbacena, 8 de maio de 2026.



Luíza Bianchetti Lima

Supervisora Financeira - Fundação Presidente Antônio Carlos